



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.974, de 28 de novembro de 2.025.

DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO SOBRE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício de não incidência do Imposto Territorial Urbano aos terrenos sem edificação com área superficial de até 300,00 m² (trezentos metros quadrados), inclusive, cujo valor venal constante da Planta Genérica de Valores (PGV), vigente a partir do exercício de 2026, seja inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º O benefício será concedido exclusivamente aos imóveis cujos proprietários sejam pessoas físicas e desde que sejam titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título apenas do imóvel objeto da concessão do favor fiscal.

§ 2º O benefício será concedido por 3 (três) anos subsequentes, contabilizados a partir dos lançamentos do exercício de 2026.

§ 3º O benefício não se aplica aos terrenos ou partes ideais de terrenos localizados no interior do perímetro de condomínios ou loteamentos fechados aprovados por Lei.

§ 4º O benefício constante dos termos desta Lei não será concedido aos contribuintes que mantenham débitos de qualquer natureza contra a Fazenda Municipal, independentemente de sua origem ou vinculação.

§ 5º O valor estabelecido no *caput* deste artigo sujeita-se à atualização monetária anual, efetuada com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, fixado por meio do Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A concessão do benefício de não incidência será reconhecida de ofício pela Secretaria de Finanças, que excluirá do lançamento e da emissão do respectivo carnê o imóvel que preencher, integralmente, os requisitos e condições previstas no art. 1º desta Lei e expedirá a competente declaração de não incidência, que será o comprovante do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 173/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
29/11/25